



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### PREGÃO 43/16 – ELETRÔNICO

#### PROCESSO SEI Nº0008968-17.2016.6.25.8000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 311, de 07/03/2016, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e no seu Anexo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG A LASER**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO POR ITEM** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9 h (nove horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016**, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG A LASER**, de acordo com o seu Anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

**2.5 Não poderá participar deste certame, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.** (Art. 2º, VI da Res. CNJ 7/2005, alterada pela Res. CNJ 229/2016).

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **09 de setembro de 2016**, dia da publicação do **Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia 21 de setembro de 2016, antes da abertura da sessão pública**, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

### CLÁUSULA QUARTA

#### FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal) e IV (Regularidade Estadual) válidos no SICAF - sistema de cadastro unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.3 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastro feita mediante apresentação do CRC - certificado de registro cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos

estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

**I** - Registro comercial, no caso de empresário.

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**IV** - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

**V** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

**4.3.2** Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.3.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

**4.4** No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu anexo, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

## CLÁUSULA QUINTA

### PRAZOS

**5.1** O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contados da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.2** O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que receber a convocação, receber ou retirar a Nota de Empenho.

**5.2.1** Integram a Nota de Empenho, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 43/16 – Eletrônico, o seu anexo e a proposta da contratada.

**5.3** O prazo de fornecimento do material objeto deste Pregão e o local de sua entrega são os definidos no Anexo I deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA

### PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

#### 6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

**6.1.1** Qualquer pessoa poderá:

**6.1.1.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**6.1.1.2** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**6.1.2** O pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

**6.1.2.1** O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

**6.1.2.1.1** O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

**6.1.2.2** O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site [www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br).

**6.1.3** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

#### 6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

**6.2.1** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

**6.2.1.1** O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

**6.2.1.2** A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos para o item.

**6.2.2** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.2.1** Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL do item;

**6.2.3** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.2.4** Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante.

**6.2.5** Em havendo mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

**6.2.6** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**6.2.7** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

#### 6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

**6.3.1** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, para o item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

**6.3.2** Os documentos exigidos na “Cláusula Quarta - Forma de Habilitação”, serão entregues preferencialmente, através do sistema [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) por meio do recurso “enviar anexo”, ou, através do e-mail [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

**6.3.2.1** Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta “on-line” aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, ficando dispensado, para os documentos em que for possível esta comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

**6.3.2.2** Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item **6.3.2**.

**6.3.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**6.3.4** Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

**6.3.4.1** Se existirem indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

**6.3.5** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**6.3.6** Na situação prevista no item 6.3.5, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

**6.3.7** O licitante classificado em primeiro lugar, caso o produto ofertado não seja original do fabricante do equipamento a que se destina, no prazo de uma hora contada da solicitação do pregoeiro via chat no sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), deverá comprovar o atendimento às especificações do Anexo I ( Termo de Referência), através do envio do LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS.

**6.3.7.1** Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE/SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:

**6.3.7.1.1** O Laudo Técnico para Rendimento dos Cartuchos deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

**6.3.7.1.2** O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006.

**6.3.7.1.3** O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do INMETRO.

**6.3.7.2** A comprovação referida nos itens 6.3.7, 6.3.7.1, 6.3.7.1.1, 6.3.7.1.2 e 6.3.7.1.3 deverá ser enviada preferencialmente por meio de anexo do sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**6.3.7.3** O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação do documento exigido no item 6.3.7, mediante justificativa plausível do licitante.

**6.3.8** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

**6.3.9** A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada; a não regularização implicará nas penalizações previstas neste Instrumento;

**6.3.10** Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

**6.3.11** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**7.1** Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**7.1.1** O procedimento de pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

**7.1.2** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

**7.1.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**7.1.3.1** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

**7.1.3.1.1** Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item anterior, devem ser interpretados, da seguinte forma:

**7.1.3.1.1.1 Sucumbência** – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

**7.1.3.1.1.2 Tempestividade** – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

**7.1.3.1.1.3 Legitimidade** – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

**7.1.3.1.1.4 Interesse** – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

**7.1.3.1.1.5 Motivação** – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

**7.1.4** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

**7.1.5** Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

**7.1.5.1** Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

**7.1.5.2** Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

**7.1.6** Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

**7.1.6.1** Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

**7.1.7** O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.1.8** Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.1.8.1** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

**7.2** Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **Recurso**, nos casos de:

a) anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

b) rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

**7.3** No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe **Pedido de Reconsideração**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

**7.4** Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**7.4.1** A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

**7.5** O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

## CLÁUSULA OITAVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**8.1** O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**8.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**8.2.1** O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para receber ou retirar a Nota de Empenho, a contar da data em que receber a comunicação.

**8.2.2** Se o licitante vencedor recusar-se a receber ou retirar a Nota de Empenho, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

**8.3** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular quando receber ou retirar a Nota de Empenho, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4** É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

**8.4.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

**8.5** A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

devido anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**8.6** A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

**8.7** A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**8.8** A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**8.9** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** Integra este Edital o seguinte anexo:

**9.1.1** Anexo I - Termo de Referência;

**9.2** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades integram o Anexo I (Termo de Referência).

**9.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**9.4** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**9.4.1** O limite estabelecido no item 9.4 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

**9.5** A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

**9.6** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.7** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

**9.8** Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**9.9** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**9.10** Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

#### PREGÃO 43/2016-ELETRÔNICO PROCESSO SEI Nº 0008968-17.2016.6.25.8000 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Aquisição de material de consumo, pelo tipo de licitação MENOR PREÇO, para abastecer o Almoxarifado do TRE-SE com bens de utilização ampla pelas unidades da Justiça Eleitoral do estado de Sergipe, conforme quantidades e especificações abaixo descritas:

| ITEM | CÓD SIASG | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL   | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR   | UNIDADE | QTDE. A ADQUIRIR | VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$) |
|------|-----------|---|--|---------|------------------|---------------------------------|
| 1    | 400689    | CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D205E, COR TINTA PRETA | Cartucho de toner modelo Samsung D205-E, para impressoras Samsung modelos ML-3710ND e SCX-5637FR. Capacidade mínima para 10.000 páginas. | Unidade | 180              | 12.368,90                       |

#### 1.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A contratação visa repor o estoque do almoxarifado do TRE/SE com item estocável de utilização ampla pelas unidades da Justiça Eleitoral no Estado. O histórico de saída do Almoxarifado, no 1o semestre de 2016, aponta para um consumo de cerca de 220 unidades/ano. Já a SEAPU/STI estima o consumo por impressora em 2 toners/ano - total de 214 unidades/ano, porquanto há 107 impressoras operando no momento.

Considerando a possível desativação de algumas impressoras, pois parte delas já se aproxima do final da vida útil, reduzimos em 18% a quantidade a adquirir, totalizada em 180 toners.

#### 2. OBSERVAÇÕES

**2.1** O produto entregue deverá obedecer às características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos na especificação expressa neste anexo, devendo constar na embalagem a especificação e a marca do produto.

**2.2** O material comprado deverá apresentar a marca registrada do fabricante, e estará sujeito a testes, a qualquer tempo, para confirmação de autenticidade.

**2.3** Deve ser fornecido cartucho de toner monocromático (cor preta) modelo Samsung D205-E original do fabricante das impressoras ou similar compatível, para impressoras laser existentes no TRE/SE: Samsung modelos ML-3710ND e SCX-5637FR. Para o fornecimento de cartucho similar deve-se apresentar "laudo de ensaio de rendimento de cartuchos", conforme item 2.12 e subitens.

**2.4** Cada cartucho deve imprimir no mínimo 10000 páginas (ISO/IEC 19752).

**2.5** Os cartuchos fornecidos não poderão ser remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados).

**2.6** Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos cartuchos de fabricação doméstica.

**2.7** Não serão aceitas embalagens amassadas, esmagadas, rasgadas, riscadas, sujas, semiabertas ou com os lacres de embalagem violados, nas laterais da embalagem, faces superiores e inferiores da embalagem do suprimento.

**2.8** A garantia dos suprimentos será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante.

**2.9** A garantia terá duração de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega do material, quanto à ocorrência de defeitos de fabricação.

**2.10** Deverá ser feita substituição integral, gratuita e sem custos de qualquer espécie para o TRE/SE, durante o prazo de de garantia, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação;

**2.11** Ocorrência de Defeitos:

**2.11.1** Serão considerados defeitos do cartucho, obrigando a troca: manchas, pontos ou pintas de qualquer tipo ou tamanho na impressão; linhas retilíneas horizontais, verticais ou diagonais no meio ou nas laterais do papel de qualquer tamanho ou gramatura; vazamentos de qualquer espécie no interior da embalagem ou da impressora, impressão sem contraste (clara ou ilegível). Término do cartucho de toner antes do padrão estabelecido de acordo com as normas estabelecidas.

**2.12.2** A substituição integral dos cartuchos defeituosos deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do defeito por e-mail, fax ou telefone à empresa responsável pelo item. As despesas de transporte, envio e recebimento dos cartuchos defeituosos ficarão integralmente sob a responsabilidade da empresa licitante, sem ônus de nenhuma espécie para o TRE-SE.

## 2.12 Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos:

**2.12.1** Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE/SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:

**2.12.2** Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;

**2.12.3** O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

**2.12.4** O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006.

**2.12.5** O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do INMETRO.

## 3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**3.1** O licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de uma hora contada da solicitação do pregoeiro via *chat* no sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), deverá comprovar o atendimento às especificações deste Termo de Referência através do envio do LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS, nos termos dos itens 2.12.1, 2.12.2, 2.12.3, 2.12.4 e 2.12.5

**3.2** As comprovações referidas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deverão ser enviadas preferencialmente por meio de anexo do sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**3.3** O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação dos documentos exigidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, mediante justificativa plausível do licitante.

## 4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**4.1** O prazo de fornecimento dos itens é de no máximo **25 (vinte e cinco) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**4.2** O fornecimento deverá ser efetuado no Almoxarifado do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, no horário das 8 às 13 horas, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Seção de Gestão de Almoxarifado, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**4.3** Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca disposta na embalagem ou no próprio material, quando for o caso.

**4.4** Ao TRE/SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

**4.5** O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Designar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato (até dois dias úteis) representante para a execução do objeto contratual.

**5.1.1** Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

**5.2** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

**5.3** Entregar o objeto da contratação, rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**5.4** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

**5.5** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

**5.6** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**5.7** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

**5.8** Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

**5.9** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

**5.10** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**6.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

**6.2** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**6.3** Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

## 7 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

**7.1** O objeto deste instrumento será recebido e fiscalizado pela Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM) , que atuará na condição de gestora da contratação. Nessa qualidade terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades.

**7.1.1** A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

**7.1.2** Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

**7.2** A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

**7.3** A Gestora da Contratação fiscalizará todo o processo de fornecimento dos materiais objeto desta contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

**7.4** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**7.5.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

**7.5.2** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até dois dias, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

**7.5.3** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

**7.6** Para o pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.6.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet <http://www010.Dataprev/cws/contexto/cnd/cnd.html> , <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCISCritériosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

**7.6.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**7.6.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

**7.6.4** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**7.7** Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 7.6 ou 7.6.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**7.7.1** Salvo a atualização financeira prevista no item 7.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**7.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**7.9** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

**7.10** Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses e, por se tratar de aquisição, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

## 8 DAS PENALIDADES

**8.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**8.1.1** advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

**8.1.1.1** A advertência será aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente.

**8.1.2** multa sobre o valor do item contratado:

**8.1.2.1** de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

**8.1.2.2** acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;

**8.1.2.3** acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações;

**8.1.2.4** acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos;

**8.2** O atraso injustificado no **fornecimento** do objeto desta contratação, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

**8.3** As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

**8.4** As multas previstas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

**8.5** Para que seja aplicada a sanção prevista no item 8.1.2 deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.6** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**8.6.1** Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

**8.6.2** Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante;

**8.6.3** Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.7** A sanção do item 8.6 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 8.1.2.

**8.8** A sanção prevista no item 8.6 é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

**8.9** A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora, pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

**8.10** À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

**8.10.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE;

**8.10.1.1** considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE;

**8.10.1.2** considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**8.10.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 8.10.1 e 8.10.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

**8.10.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

## 9. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**9.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**9.1.1** O limite estabelecido no item 9.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

## 10. RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

**10.2** Constituem motivos para a rescisão da Contratação:

**10.2.1** O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

**10.2.2** O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

**10.2.3** A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

**10.2.4** O atraso injustificado no início da execução.

**10.2.5** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

**10.2.6** A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

**10.2.7** A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

**10.2.8** O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

**10.2.9** O cometimento reiterado de faltas na execução.

**10.2.10** A decretação de falência.

**10.2.11** A dissolução da sociedade.

**10.2.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

**10.2.13** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

**10.2.14** a supressão, por parte da Administração, de materiais, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 9.1 deste Instrumento.

**10.2.15** a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**10.2.16** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já fornecido e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**10.2.17** a não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratados.

**10.2.18** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

**10.2.19** o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**10.3** A rescisão poderá ser:

**10.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18 deste Instrumento.

**10.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

**10.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**10.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

**10.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 10.2.13 a 10.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

**10.6** A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

## 11. DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

**11.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

## 12. DO FORO

**12.1** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1** Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário, em 08/09/2016, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0322658** e o código CRC **BF6D83E7**.